



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

PRÊMIO *LUMEN* DA FONOAUDIOLOGIA - EDIÇÃO 2025 - CFFa

Edital e Regulamento

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 O Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa, autarquia federal responsável por normatizar, orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional legal e ético da Fonoaudiologia em benefício da sociedade, torna público o presente Edital e Regulamento do Prêmio *Lumen* da Fonoaudiologia – Edição 2025.
- 1.2 A premiação integra o conjunto de ações do CFFa voltadas à valorização profissional, de serviços e a difusão de ações inspiradoras e inovadoras nas diferentes áreas de atuação do fonoaudiólogo, reconhecendo iniciativas que promovam a comunicação humana e o cuidado integral.
- 1.3 Essa premiação será realizada no dia 11 de dezembro de 2025, em Brasília - DF, em alusão ao dia do Fonoaudiólogo e a vinda do representante do prêmio (um finalista representante de cada categoria) será custeada pelo CFFa, conforme a Resolução CFFa nº 745, de 25 de outubro de 2024. O local e horário serão informados oportunamente.
- 1.4 Este edital e regulamento tratam das premissas e regras para a participação no Prêmio *Lumen* da Fonoaudiologia – Edição 2025.
- 1.5 *Lumen* da Fonoaudiologia, no contexto desta premiação, refere-se ao conjunto de ações, programas e serviços voltados à promoção, proteção e reabilitação da comunicação humana e das funções relacionadas, em todas as fases da vida e em diferentes contextos sociais e de saúde. Abrange iniciativas que promovem o acesso equitativo à comunicação, à prevenção de distúrbios da voz, da audição, do equilíbrio, da linguagem oral, escrita e sinalizada, da fala, da fluência, da deglutição e demais funções orofaciais, bem como promove a reabilitação integral de pessoas com condições que impactam esses aspectos. Compreende, ainda, práticas voltadas à atenção materno-infantil, à saúde da pessoa idosa, à saúde mental, à educação, à inclusão, à acessibilidade e à saúde coletiva, incluindo, a vigilância em saúde, a gestão e a regulação. Em sua totalidade, essas ações reafirmam a natureza plural e transformadora da Fonoaudiologia, integrando dimensões clínicas, educacionais, sociais e intersetoriais que qualificam a atenção e fortalecem o papel da profissão nas políticas públicas a ela relacionadas.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

1.6 Dessa forma, o Prêmio *Lumen* da Fonoaudiologia – Edição 2025 reconhece ações que contribuem para inspiração dos demais profissionais e serviços, promovendo a inclusão social, a autonomia, a equidade e a melhoria da qualidade de vida, reafirmando o compromisso do CFFa com a promoção da saúde, a cidadania comunicativa e o protagonismo do fonoaudiólogo e dos serviços de Fonoaudiologia na sociedade.

2. DAS ÁREAS TEMÁTICAS

2.1 Serão premiadas iniciativas nas seguintes grandes áreas temáticas:

- I – Saúde Auditiva;
- II – Saúde Materno-Infantil;
- III – Saúde Vocal;
- IV – Saúde da Pessoa Idosa;
- V – Práticas na Educação;
- VI – Comunicação e Saúde Coletiva.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. O Prêmio *Lumen* da Fonoaudiologia – Edição 2025 tem como objetivo geral:

- ✓ Valorizar as iniciativas criativas, inspiradoras, inovadoras que impulsionem as grandes áreas temáticas, promovendo impacto e transformações sociais e que sirvam de modelo para os profissionais e serviços.

3.2. O Prêmio *Lumen* da Fonoaudiologia – Edição 2025 tem como objetivos específicos:

- ✓ Reconhecer ações de destaque que contribuam para ampliação do acesso da população aos serviços de saúde;
- ✓ Reconhecer ações fonoaudiológicas que promovam o acesso comunicacional e inclusivo aos espaços públicos, contribuindo para participação social e acessibilidade das pessoas nos diversos contextos coletivos;
- ✓ Conscientizar a sociedade sobre seus direitos ao acesso a políticas públicas, dando visibilidade aos serviços de Fonoaudiologia;
- ✓ Fomentar a discussão da importância do papel do fonoaudiólogo nas políticas públicas de saúde e de educação;



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- ✓ Incentivar profissionais e serviços a implementarem ações de atenção à saúde relacionadas às grandes áreas temáticas, mesmo fora do âmbito público;
- ✓ Sensibilizar gestores sobre as ações e serviços de Fonoaudiologia;
- ✓ Dar visibilidade às ações que promovam acessibilidade, qualidade de vida e garantia dos direitos.

4. DO CONTEXTO

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no cumprimento de sua missão de normatizar, orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício ético e legal da Fonoaudiologia em benefício da sociedade, reafirma, por meio deste prêmio, seu compromisso com a valorização das iniciativas criativas, inspiradoras, inovadoras e plurais que expressam o potencial transformador da profissão na sociedade, nas diversas dimensões de atuação, reconhecendo ações que promovem impacto social positivo na qualidade de vida da população.

Mais do que reconhecer resultados, o prêmio busca dar visibilidade a experiências que sirvam de modelo e referência, estimulando a troca de saberes, o fortalecimento das políticas públicas e a integração entre os diversos campos do fazer fonoaudiológico — como na saúde auditiva, vocal, materno-infantil, da pessoa idosa, na atuação na educação, na comunicação e na saúde coletiva.

O prêmio contempla iniciativas desenvolvidas tanto em serviços públicos quanto privados, comunitários, filantrópicos, acadêmicos ou empresariais, reconhecendo a diversidade de contextos em que a Fonoaudiologia se faz presente e nos quais suas práticas produzem impacto social, cultural e humano.

Ao premiar ações de destaque que unem ciência, sensibilidade e compromisso social, o CFFa reforça a importância da Fonoaudiologia como campo essencial para a transformação de realidades, promoção da inclusão, da autonomia e da qualidade de vida, reconhecendo o protagonismo dos profissionais e serviços que fazem das competências fonoaudiológicas ferramentas de cuidado e cidadania.

A atuação fonoaudiológica no Brasil abrange tanto o âmbito público quanto o privado, articulando-se com políticas, programas e iniciativas sociais que, envolvendo a saúde, a educação e a inclusão social, reconhecem a comunicação e as funções correlatas como um direito fundamental e condição para o exercício pleno da cidadania.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Diversas experiências e marcos institucionais — entre eles, políticas públicas intersetoriais e programas nacionais — reforçam esse compromisso:

- I. Saúde Auditiva: a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva - PNASa, instituída pela Portaria do Ministério da Saúde - MS nº 2.073/2004 e integrada à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD pela Portaria MS nº 793/2012, assegura o acesso universal ao cuidado auditivo no Brasil. A atuação fonoaudiológica é essencial nesse campo, abrangendo desde ações de promoção de saúde e triagem auditiva neonatal até a reabilitação. Essas ações integram a linha de cuidado auditiva e reafirmam o papel estratégico da Fonoaudiologia na prevenção, identificação precoce e reabilitação de alterações auditivas, contribuindo para a inclusão comunicativa e a melhoria da qualidade de vida em todas as faixas etárias, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e com as políticas intersetoriais de atenção à pessoa com deficiência.
- II. Saúde Materno-Infantil: a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PNAISM, em conjunto com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança – PNAISC e o Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN, ampliam a atuação da Fonoaudiologia nas fases mais sensíveis da vida, englobando, nesse eixo, o acompanhamento da amamentação, a triagem auditiva neonatal e a avaliação do frênulo lingual (Lei nº 13.002/2014). Inclui, ainda, ações de orientação parental, estimulação precoce e prevenção de atrasos de fala e linguagem, por exemplo, inclusive em situações em que alterações identificadas em outras triagens neonatais, como a ocular e o teste do pezinho, indiquem risco de prejuízos das funções comunicativas e orofaciais e requeiram acompanhamento fonoaudiológico. Essas ações integram a linha de cuidado materno-infantil e reafirmam o papel estratégico da Fonoaudiologia na promoção da saúde, prevenção de agravos e garantia do direito à comunicação e funções correlatas desde o nascimento, em consonância com as diretrizes do SUS e com as políticas intersetoriais voltadas à primeira infância.
- III. Saúde Vocal: no campo da saúde vocal, o Brasil vem consolidando uma agenda voltada à promoção, prevenção e vigilância dos Distúrbios de Voz Relacionados ao Trabalho - DVRT, reconhecidos pelo MS na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho - LDRT e incluídos na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, conforme Portaria Gabinete do Ministro – GM do MS nº 5.201/2024. Essa inclusão reforça o papel estratégico da Fonoaudiologia na identificação, notificação, perícia, reabilitação e promoção da

SHN Quadra 2, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, Salas 901/911

CEP: 70702-906 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

saúde vocal, contribuindo, entre outras, para a proteção e a promoção da qualidade de vida dos trabalhadores expostos a riscos vocais.

- IV. Saúde da Pessoa Idosa: a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – PNSPI estabelece diretrizes para a atenção integral à saúde da pessoa idosa, com foco na avaliação da capacidade funcional, na prevenção de agravos e na promoção da autonomia e da qualidade de vida. Nesse eixo, a atuação fonoaudiológica é fundamental, contemplando ações de promoção, prevenção e reabilitação voltadas à comunicação, audição, equilíbrio e deglutição, entre outras, que visam preservar funções e reduzir riscos de dependência. A presença do fonoaudiólogo em equipes multiprofissionais, tanto do SUS quanto da rede privada, em instituições de longa permanência e em serviços ambulatoriais e domiciliares contribui para o envelhecimento ativo, saudável e comunicativo, reafirmando o compromisso da profissão com o cuidado integral e com o direito à saúde ao longo do envelhecimento.
- V. Práticas na Educação: no campo educacional, a Fonoaudiologia tem papel estratégico na promoção da comunicação, da linguagem e da aprendizagem, em consonância com: (i) a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017), que reconhece a oralidade, a linguagem e a comunicação como competências essenciais do currículo; (ii) a Política Nacional de Alfabetização, Decreto nº 11.556 do Ministério da Educação-MEC, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; (iii) o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que é a principal norma federal que regulamenta a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado - AEE no Brasil; (iv) a Lei nº 14.191/2021, que cria a modalidade da educação bilíngue de surdos (Libras e português escrito); (v) o Programa Saúde na Escola – PSE (instituído pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.861/2007 e redefinido pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055/2017); e (vi) o Programa Incluir - Programa de Acessibilidade na Educação Superior, que propõe ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior - Ifes. Esses marcos consolidam a presença do(a) fonoaudiólogo(a) na rede educacional como agente de acessibilidade comunicacional, de triagens, de ações de promoção de saúde e de prevenção de agravos, de intervenção educacional, contribuindo para o desenvolvimento integral, a inclusão, a aprendizagem e a qualidade de vida dos estudantes.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- VI. Comunicação e Saúde Coletiva: a Saúde Coletiva, enquanto campo estruturante das políticas públicas no Brasil, integra as dimensões de promoção, prevenção, vigilância, cuidado e gestão, articulando-se transversalmente a todos os eixos da Fonoaudiologia. Consolidou-se como campo estratégico a partir da Constituição Federal de 1988, que instituiu o SUS, que representa um marco na garantia do direito universal à saúde, fundamentado nos princípios doutrinários da universalidade, integralidade e equidade, complementados pelos princípios organizativos (descentralização, regionalização, hierarquização e participação social). Instituído pela Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990 e pela Lei nº 8.142/1990, sua criação foi impulsionada pelo Movimento da Reforma Sanitária e pela 8ª Conferência Nacional de Saúde (1986). No âmbito das políticas estruturantes do SUS, destacam-se: (i) a Política Nacional de Promoção da Saúde – PNPS (Portaria GM/MS nº 2.446/2014, consolidada na Portaria de Consolidação nº 2/2017), que busca melhorar condições e modos de viver, reduzir vulnerabilidades e ampliar a autonomia, com base na intersetorialidade, equidade e participação social; (ii) a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXII), que organiza a Atenção Primária à Saúde como porta de entrada do SUS e reforça a comunicação humanizada e acessível no vínculo entre profissionais, usuários e comunidade; (iii) a Política Nacional de Humanização – PNH (política do SUS desde 2003), que reconhece escuta qualificada, acolhimento e diálogo como elementos centrais do cuidado; (iv) a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, Portaria GM/MS nº 1.060/2002, atualizada pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência - PNAISPD, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.526/2023, e articulada à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD (Portaria GM/MS nº 793/2012), que reafirma o direito à comunicação e à funcionalidade; e (v) a Política Nacional de Vigilância em Saúde – PNVS (Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 588/2018), que orienta o monitoramento de agravos, fatores de risco e determinantes sociais, dialogando, desse modo, com os saberes da Fonoaudiologia ao orientar o planejamento e a coordenação das ações de vigilância abrangendo a vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e a saúde do trabalhador, áreas cuja atuação fonoaudiológica envolve, entre outras, o acompanhamento de agravos e determinantes relacionados à comunicação humana, às condições de trabalho e à funcionalidade dos indivíduos e coletividades. Neste contexto, a comunicação humana, nos termos da Lei nº 6.965/1981 e do Decreto nº 87.218/1982, é compreendida, pelo CFFa, de forma ampla e interdisciplinar, abrangendo os



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

saberes fundamentais de atuação da profissão na atualidade como a voz, a fala, a linguagem oral, escrita e sinalizada, a fluência, a audição, a otoneurologia, a motricidade orofacial e funções orofaciais, a psicomotricidade e a Fonoaudiologia educacional. Nesse eixo, portanto, a Fonoaudiologia reafirma seu papel amplo e transversal em saúde, contribuindo para a promoção da acessibilidade comunicacional, reabilitação, vigilância e gestão participativa, colaborando para redes de cuidado mais humanizadas e para a efetivação do princípio constitucional da integralidade da atenção.

Essas diretrizes gerais fortalecem a Fonoaudiologia como campo essencial na interface entre o cuidar, o comunicar e o incluir, reafirmando a importância do trabalho interdisciplinar e a formação de redes integradas de atenção. Além disso, servem como referência para a atuação também fora do âmbito público, inspirando práticas em serviços privados, comunitários, filantrópicos e acadêmicos. Nesse contexto, a Fonoaudiologia, ao unir competências clínicas, técnicas e comunicacionais, fortalece sua missão de atuar como ponte entre os serviços e a comunidade, promovendo inclusão, equidade e qualidade de vida por meio do direito à comunicação e funções associadas.

O Prêmio *Lumen* da Fonoaudiologia – Edição 2025 emerge, assim, como instrumento de reconhecimento das experiências que materializam e extrapolam essas políticas, inspirando soluções inovadoras, plurais e transformadoras que ampliam o alcance social da Fonoaudiologia no Brasil.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. O cronograma previsto para o Prêmio *Lumen* da Fonoaudiologia – Edição 2025 é o seguinte:

ETAPAS	DATA	HORÁRIO
Lançamento do edital e ficha de inscrição	22 de outubro	18h
Prazo final para inscrição com entrega do descritivo das ações desenvolvidas pelo serviço/instituição ou profissional	07 de novembro	
Deferimento dos inscritos	09 de novembro	



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Prazo final de avaliações	17/11	
Divulgação do resultado	18/11	
Premiação dos finalistas, por categoria, em Brasília, em local a definir. Obs.: O representante vencedor do prêmio (em cada categoria) terá suas despesas de vinda à Brasília custeadas pelo CFFa.	11 de dezembro	

5.2. As etapas e datas descritas no item 5.1 poderão ser alteradas a critério do CFFa ou da Comissão Organizadora, mediante publicação nas plataformas digitais oficiais do Órgão.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

- 6.1 Se profissional fonoaudiólogo, estar com registro ativo e regular junto ao CRFa da respectiva jurisdição;
- 6.2 Se equipe de fonoaudiólogos, estarem todos com registros ativos e regulares junto ao CRFa da respectiva jurisdição, tendo um representante responsável pela inscrição;
- 6.3 Se instituição, ter CNPJ regularmente registrado na Receita Federal do Brasil e ter um fonoaudiólogo representante responsável pela inscrição. Esse profissional deverá ter registro ativo e estar regular junto ao CRFa da sua jurisdição;
- 6.4 Estar ciente, de acordo e seguir fielmente as regras descritas neste Regulamento;
- 6.5 Preencher e enviar a ficha de inscrição e anexar os documentos do dia 22 de outubro de 2025 a 7 de novembro de 2025, conforme as regras definidas neste Edital e Regulamento de lançamento do prêmio.
- 6.6 O fonoaudiólogo participante, ou o representante da equipe ou o representante da instituição deverá realizar a etapa prevista no item 6.5 anterior por meio do Formulário específico de inscrição e protocolização de documentos no seguinte [link](https://forms.gle/HePM9QFfPq4DVJf46): <https://forms.gle/HePM9QFfPq4DVJf46>
- 6.7 A inscrição será efetivada somente após a confirmação, por parte da organização, de que todas as informações da ficha de inscrição foram preenchidas corretamente. Somente será aceita uma inscrição por CPF.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 6.8 A participação na premiação é voluntária, gratuita, nominativa e intransferível.
- 6.9 O participante, representante da equipe ou representante responsável por instituição, ao realizar a inscrição, declara expressamente que leu, compreendeu e concorda com os termos e condições deste Regulamento, bem como autoriza a utilização de todos os dados fornecidos no momento da inscrição pelo CFFa, exclusivamente para fins lícitos e não comerciais, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 6.10 Podem concorrer programas, atividades, ações e projetos que estejam em consonância com os objetivos acima apresentados, tanto do âmbito público quanto privado.
- 6.11 Não são admitidas inscrições de representantes que sejam Conselheiros do Sistema de Conselhos, empregados do Sistema nem de parentes destes, em linha reta ou colateral, até o 3º Grau. A identificação de tal situação, implicará na desclassificação do participante.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 7.1 Será designada uma banca avaliadora, composta por conselheiros do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.
- 7.2 A Banca Avaliadora fará a análise baseada nos seguintes critérios:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO – PRÊMIO *LUMEN* DA FONOAUDIOLOGIA – EDIÇÃO 2025

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Criatividade e inovação	Grau de originalidade, criatividade e aplicabilidade da iniciativa	5
Relevância social e pertinência	Impacto positivo e relevância social da ação no contexto local ou nacional	5
Valorização e promoção da atuação fonoaudiológica	Contribuição para a visibilidade e fortalecimento da profissão	5
Alcance das ações desenvolvidas	Abrangência e potencial de replicabilidade da prática apresentada	5



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Resultados obtidos	Evidências de resultados mensuráveis ou qualitativos alcançados	5
Coerência e estrutura da apresentação	Clareza, consistência e organização do material descritivo	5

7.3 A avaliação será realizada pela Banca Avaliadora, segundo os critérios definidos no item 7.2 e as normas deste Edital e Regulamento.

7.4. O resultado do julgamento será divulgado no dia 18 de novembro de 2025.

7.5. Não serão aceitos conteúdos ou atitudes que atentem contra a ética da profissão de Fonoaudiologia, tenham conotação de cunho religioso ou político-partidário, ou racistas, homofóbicos e/ou preconceituosos de qualquer gênero. Se identificada a situação, haverá a desclassificação do(s) participante(s).

7.6 Em caso de empate, será considerado vencedor: (i) o(a) profissional representante com maior tempo de registro ativo no CRFa; (ii) Persistindo o empate, o(a) representante de maior idade.

8. DA PREMIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

A premiação tem como objetivo reconhecer e valorizar as iniciativas criativas, inspiradoras, inovadoras que impulsionem as grandes áreas temáticas da Fonoaudiologia e ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2025. As ações vencedoras receberão os seguintes benefícios:

- ✓ **Selo de Excelência na área de inscrição:** Será concedido um selo de reconhecimento para uso em materiais institucionais e de divulgação das iniciativas premiadas, destacando-as como modelos de referência.
- ✓ **Ampla divulgação:** As iniciativas premiadas terão destaque nas redes sociais oficiais do Conselho Federal de Fonoaudiologia CFFa, além de outros canais de comunicação do Sistema de Conselhos, *site* institucional e eventos de relevância na área em que o CFFa seja participante.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- ✓ **Certificado de premiação:** Os premiados receberão um certificado oficial emitido pelo CFFa, válido para pontuação na obtenção de título de especialista pelo CFFa, conforme as regras da entidade.
- ✓ **Participação em eventos:** Os vencedores **poderão** ser convidados a participar de *lives*, eventos ou seminários organizados pelo CFFa ou em parceria com outras instituições, onde terão a oportunidade de apresentar suas iniciativas, ampliando a visibilidade de suas ações.

9. COMUNICAÇÃO

- 9.1 Em todas as etapas da premiação, as comunicações oficiais entre o CFFa e os participantes serão realizadas preferencialmente por meios eletrônicos, por meio da página oficial e/ou e-mail e *site* da autarquia.
- 9.2 Caberá, aos participantes, acompanhar a programação, a evolução, os comunicados, os resultados e eventuais alterações nos meios disponibilizados.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1 As decisões do CFFa, da Comissão Organizadora e da Banca Avaliadora, inclusive no que tange à classificação e à premiação dos participantes/equipes, serão soberanas e irrecorríveis, não sendo cabível qualquer contestação das mesmas, bem como dos seus resultados.
- 10.2 O CFFa e a Comissão Organizadora, se julgarem necessário e a seu exclusivo critério, poderão interromper ou suspender a premiação, não sendo devida qualquer indenização ou compensação aos participantes. Não obstante, tais partes envidarão seus melhores esforços para que não ocorra interrupção ou suspensão e, caso ocorra, é de responsabilidade do CFFa verificar a possibilidade de nova data ou cancelar a premiação na hipótese de impossibilidade de sua realização.
- 10.3 Casos omissos, contraditórios ou obscuros, previstos ou não neste Regulamento, serão decididos pelo CFFa, ouvida a Comissão Organizadora.
- 10.4 Suspeitas de conduta antiética, do não cumprimento deste Regulamento ou de quaisquer normas serão analisadas e decididas pelo CFFa, ouvida a Comissão Organizadora, podendo resultar na desclassificação do respectivo participante.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 10.5 A responsabilidade do CFFa e da Comissão Organizadora é limitada à sua organização e realização, na forma definida neste Regulamento, as quais não serão responsáveis por quaisquer prejuízos e danos sofridos pelos participantes que não tenham sido provocados direta e culposamente por elas, cabendo aos participantes a prevenção de danos a si e seus equipamentos.
- 10.6 O CFFa e a Comissão Organizadora não serão responsabilizados por eventos imprevisíveis ou por eventos que, ainda que previsíveis, apresentem-se sob forma excessiva ou extraordinária, nem nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 10.7 Todas as regras mencionadas neste Regulamento são de observância obrigatória pelos participantes e poderão ser alteradas pelo CFFa e pela Comissão Organizadora sem prévio aviso, tornando-se obrigatórias a partir de sua disponibilização nos meios de comunicação oficiais da organização da premiação.
- 10.8 Os Participantes são pessoalmente responsáveis pela originalidade de todo conteúdo por eles produzidos, respondendo integral e exclusivamente por eventuais danos ou ônus a terceiros, excluindo e indenizando o CFFa em caso de demanda judicial ou extrajudicial intentada por terceiros, sob qualquer alegação relacionada à violação de direitos de propriedade intelectual, industrial, patentes, imagem, voz e nome.

Comissão Organizadora

- I - Carla Aparecida de Vasconcelos;
- II - Mariete Pires da Silva Barbosa;
- III- Adriana Di Donato Chaves;
- IV - Ana Paula Lefèvre Machado;
- V - Iriah Freitas Muniz Dantas; e
- VI - Bianca Marder Dreyer.

Brasília, 17 de outubro de 2025.

Silvia Tavares

Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia